

**MP Nº 946/2020**

Extingue o Fundo PIS-PASEP, instituído pela Lei Complementar n. 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_**

Art. 1º Acrescente-se o § 9º ao art. 6º do PLV apresentado à Medida Provisória nº 946/2020, com a redação que segue:

“Art. 6º .....

§9º Na elaboração do cronograma de saques, conforme dispõe o §3º deste artigo, a Caixa Econômica Federal deverá adotar critérios que assegurem a prioridade de acesso aos créditos às pessoas atingidas por desastres naturais, que não tiveram acesso aos recursos do FGTS, na forma do inciso XVI do art. 20 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, exclusivamente em razão da pendência do reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de calamidade pública decretada pelo ente federativo competente.

Sala das sessões, em 29 de julho de 2020.

**Deputado Heitor Schuch**  
**PSB/RS**

**Deputado Bira do Pindaré**  
**PSB/MA**





## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203431480100, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.